



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**TERMO DE CONTRATO Nº 199/2025
INEXIGIBILIDADE 53/2025
PROCESSO 202/2025**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.740.367/0001-30, sediada na Rua Federação, nº 2691, sala 01, centro na cidade de Taquara/RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pelas disposições do art. 74, III, alínea "c" e "f", da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como baseado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 53/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública para a realização de consultoria técnica, capacitação, treinamento, mentoria e orientação, objetivando a reestruturação dos procedimentos de controle dos bens patrimoniais permanentes do Município, contemplando auxílio no planejamento, implantação, organização e gestão do setor de Patrimônio, de acordo com as normas técnicas vigentes, especialmente o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e a NBC – TSP 07 – Ativo Imobilizado do Conselho federal de Contabilidade, conforme proposta e TR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do diagnóstico;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

4.2 - Obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

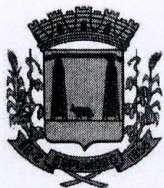
VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA:

5. 1 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços mencionados na cláusula segunda o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente a capacitação e treinamento, sendo 30 horas/aula, no valor de R\$ 450,00 a hora e; R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) referente



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

a consultoria especializada em gestão e controle de bens permanentes, sendo 12 parcelas de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

5.2 - Os pagamentos deverão ocorrer em até 10 dias do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no mês.

5.4. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 2017
3390.39.00.00.00.0001 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA
OU JURIDICA
CÓDIGO REDUZIDO 544

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades serão realizadas no formato híbrido (presencial e a distância) de acordo com a necessidade observada em cada etapa dos trabalhos.

Deverão ser realizadas visitas técnicas presenciais periódicas na Sede do Município para atividades como suporte e orientação, elaboração de diagnóstico técnico, conferências, entrevistas e reuniões, verificações, capacitações e treinamentos internos, bem como acompanhamento, monitoramento e assessoramento da equipe interna responsável pelo patrimônio nas atividades, além de atendimento técnico permanente por meio remoto, através de telefone, WhatsApp, e-mail, videoconferência e outras plataformas digitais e comunicação para realização de consultas e orientações.

Deverá ser realizado acompanhamento, orientação e suporte para realização dos lançamentos contábeis de ajustes e conciliação dos saldos analíticos e sintéticos, juntamente ao Departamento Contábil do Município.

Deverá ser disponibilizada ferramenta de controle na Web, para acompanhamento em tempo real de todas as fases do processo de inventário e reavaliação de bens.

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar especializada em Administração Pública, integrada por profissionais com formação e experiência comprovada nas áreas da Contabilidade, Direito e Administração.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por hora de atraso na prestação do serviço, limitada está a uma hora de atraso no início da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- II. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA NONA:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A presente contratação será fiscalizada pelo servidor FÁBIO BRAGANHOL DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. 1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

11. 2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:085
22839972

Assinado de forma digital
por GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.10.15
16:41:38 -03'00'

Espumoso, 14/10/2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

Contratante

Assinado de forma digital por MARIO KEMPHEL DA ROSA:96174790010
Dados: 2025.10.16 10:49:22 -03'00'

ASSET CONTROL CONTROLE INTELIGENTE DE ATIVOS LTDA

Contratado

FÁBIO BRAGANHOL DE OLIVEIRA.

Fiscal

Visto e revisado pelo Departamento Jurídico do setor de Licitações, em 14, 10, 25.

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET;
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985
MATRÍCULA 2286

